

DECISÃO

Considerando a impugnação realizada ao Edital de Licitação nº 061/2021, apresentado pela empresa Conceito Comércio e Distribuidora EIRELI, em relação ao item 005- óleo lubrificante para motor a diesel, a qual alegou que o produto indicado pela preponente no item 005, da Marca LWA não possui registro da ANP;

Considerando que o referido recurso foi indeferido pelo pregoeiro, sob o fundamento que o edital não exigia o registro na ANP;

Considerando que após o recurso a administração teve o conhecimento sobre a possibilidade de exigir ANP;

Considerando que após pesquisa realizada pela administração constatou que existe uma regulamentação específica para o mercado de lubrificantes no Brasil, constituída por um conjunto de portarias e resoluções, todas determinada e controladas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural, e Biocombustíveis;

Considerando que os óleos e lubrificantes são utilizados em máquinas e carros e que é necessária a utilização de produtos de qualidade para manter o bom desempenho das máquinas;

Considerando o parecer jurídico que opinou pelo cancelamento do processo licitatório modalidade Pregão nº 061/2021, em virtude não exigir ANP;

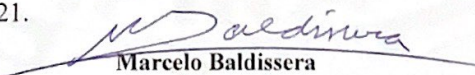
Considerando a Súmula 473 do STF, a qual dispõe que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que a administração visa adquirir produtos de qualidade para sua frota municipal.

DECIDO pela revogação do processo licitatório modalidade Pregão nº 061/2021- registro de preço, e determino que o setor de compras lance novo edital de licitação, exigindo dos licitantes a comprovação de registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Ipira, 14 de julho de 2021.



Marcelo Baldissera
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 09/2021

Veio ao conhecimento desta Assessoria recurso apresentado pela empresa CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI em relação ao item 0005 – óleo lubrificante para motor a diesel do Edital de Pregão nº 061/2021 – Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de óleo lubrificante e fluidos, conforme a necessidade da Administração Pública.

O recurso aponta que o produto indicado pela empresa proponente no item 005, da marca LWA não possui registro da ANP, não atendendo as especificações do edital. O recurso foi indeferido pelo pregoeiro, sob o fundamento que o edital não exigia o registro na ANP.

Contudo, após a manifestação do pregoeiro, o tema – registro dos óleos lubrificantes e fluidos na ANP – veio à tona, exigindo uma melhor análise.

Após pesquisa realizada por este órgão, constatou-se que existe uma regulamentação específica para o mercado de lubrificantes no Brasil, constituída por um conjunto de portarias e resoluções, todas determinadas e controladas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Basicamente, tais dispositivos legais estabelecem regras e exigências para a comercialização, importação, produção, rerrefino, coleta, entre outras atividades envolvendo esse material. A regulamentação exerce impacto crucial no mercado brasileiro de compra e venda de lubrificantes, bem como organiza a destinação dos óleos lubrificantes após o uso.

Assim, além de exercer o controle de qualidade em relação aos produtos que são comercializados no país, a ANP é responsável por definir a destinação dos óleos lubrificantes após o uso.

A Administração Pública, por sua vez, precisa zelar pela qualidade dos produtos que compra, especialmente em relação a bens de consumo que podem acarretar danos de grande monta, como é o caso, eis que um óleo lubrificante de má qualidade pode prejudicar a qualidade do motor de carros e máquinas pesadas.

Fazendo uma analogia, adquirir óleo lubrificante e fluidos sem a exigência de registro na ANP é equivalente a comprar medicamentos sem registro na ANVISA, o que não pode acontecer de forma consciente pela Administração Pública.

Houve, de fato, um erro na descrição do objeto, que omitiu a exigência de registro na ANP dos produtos a serem adquiridos. O erro, contudo, pode ser consertado em tempo, e é a conduta mais sensata a se tomar diante da situação.

A Súmula nº 473 do STF determina que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, opino pela revogação do processo licitatório modalidade Pregão nº 061/2021 – registro de Preços, devendo ser lançado novo edital, passando a exigir dos licitantes a comprovação de registro dos produtos na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), por entender ser esta a decisão que melhor atende o interesse público.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ipirá, 13 de julho de 2021.


Manuella Mazzocco

OAB/SC-20.490-5